



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

DECRETO Nº 1783/2021 **DE 25 DE JUNHO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO COMÉRCIO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS, COM APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO, EM FACE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal, e

CONSIDERANDO, o percentual de casos ativos, de internações e principalmente o percentual de óbitos por mil habitantes no Município de Correia Pinto/SC;

CONSIDERANDO, que a matriz atualizada em 19 de junho de 2021, da avaliação do Risco Potencial de cada região de saúde, classificou a Serra Catarinense como GRAVÍSSIMO;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº [562](#), de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº [630](#) de 01 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº [562](#)/2020 supramencionado, em especial seu artigo 9º, o qual dispõe que a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais;

CONSIDERANDO EM ESPECIAL, a reunião de urgência realizada no dia 24 de junho de 2021, no plenário da Câmara de Vereadores, com integrantes do Comitê de Gerenciamento de Crise e representantes da sociedade civil, para definir e debater novas medidas de ação para combate e enfrentamento ao COVID-19 em Correia Pinto, **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado, de 25 de junho até 09 de julho de 2021, as seguintes medidas de restrição no âmbito do município:

I – horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, lojas de conveniências e prestadores de serviços até às 20:00 horas, exceto estabelecimentos industriais, farmácias, venda de combustível e derivados e borracharias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

II – funcionamento de restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares, após às 20:00 horas, somente por entrega em domicílio (*delivery*);

III – proibição de venda de bebidas alcoólicas após às 20:00 horas, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*);

IV – vedada a prática de esportes coletivos em ambientes públicos e privados;

V – realização de velórios restritos aos familiares pelo período máximo de 04 (quatro) horas e limite de entrada e permanência nas capelas mortuárias, até o máximo de 10 (dez) pessoas por vez;

VI – vedada a realização de festas e eventos sociais, independente do número de pessoas;

VII – limite da taxa de ocupação de ambientes fechados de 30% (trinta por cento) e distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

VIII – vedada a realização e/ou permanência em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitável apenas, as movimentações de natureza transitória.

§ 1º - Nos horários definidos neste decreto para término de atendimento, o proprietário/comerciante obrigatoriamente deverá fechar as portas de entrada, não permitindo mais a permanência das pessoas na parte interna do estabelecimento.

§ 2º - A prática de esportes durante as aulas de Educação Física nas Unidades Educacionais deverão seguir o que determina o PLANCON – Plano de Contingência da Educação, vedado o contato entre os alunos e o compartilhamento de objetos.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos deverão observar rigorosamente as regras contidas nas normativas em vigor editadas pelo Estado de Santa Catarina e autoridades sanitárias, em especial:

I - o uso obrigatório de máscara;

II - disponibilizar solução alcoólica 70%, para utilização, quando da entrada e saída do(s) usuário(s);

III – controle na entrada do estabelecimento quanto à taxa de ocupação;

IV – controle do distanciamento entre as pessoas que aguardam em filas, inclusive na parte externa do estabelecimento.

Art. 3º - Os pacientes da rede pública e/ou privada que eventualmente descumprirem as medidas de isolamento impostas pela Secretaria Municipal de Saúde, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

§ 1º - Sem prejuízo do contido no *caput* deste artigo, os estabelecimentos que não cumprirem com as condições de posturas e sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal relativo à COVID-19, serão interditados pelo período de 01 (um) dia útil, aplicando-se ainda, ao proprietário/responsável pelo estabelecimento/imóvel, multa no valor de 300 (trezentos) UFRM's - Unidades Fiscais de Referência do Município, que equivale a R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais).

§ 2º - Em caso de reincidência do descumprimento de qualquer das regras impostas neste Decreto, o estabelecimento será interditado por 03 (três) dias e ensejará a aplicação de multa em dobro.

Art. 5º - Ao cidadão infrator, que descumprir o disposto neste Decreto e de qualquer das normas sanitárias vigentes de âmbito federal, estadual e municipal relativo à COVID-19, será aplicada multa no valor de 60 (sessenta) UFRM's, que equivale a R\$ 196,20 (cento e noventa e seis reais e vinte centavos).

Art. 6º - Caberá às autoridades de saúde, inclusive aos militares e servidores da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, assim reconhecidos através do Decreto Municipal nº 1.605/2020, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos/serviços estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 25 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2021.

EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS

Prefeito

Registre-se e Publique-se

OLIVEIRA PIRES BURG

Chefe de Gabinete